LEI Nº 1.580 / 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno urbano, onde funcionou o Grupo Escolar **Municipal Gilvaldo Lemos Vasconcelos,** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, onde funcionou o **Grupo Escolar Municipal Gilvaldo Lemos Vasconcelos**, área destinada construção da **Subseccional de Belo Jardim - Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PE**, de propriedade deste Município, conforme Certidão de Escritura Pública em anexo, registrada no livro 3-L, às fls. 64, sob o nº 4530, datada de 14/05/1947, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

SUBSECCIONAL DE BELO JARDIM-OAB/PE, portadora do CNPJ Nº 09.791.484/0001-09, estabelecida a Av. Geminiano Maciel, nº 214, bairro Boa Vista, Belo Jardim-PE., representada por seu Presidente o Dr. José Ademir Freitas.

II – MEDIÇÃO:

Terreno, área pública com 242,29 m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

FRENTE (Oeste): leito da Rua do Loureiro;

LADO DIREITO (Norte): com a casa nº 135 do Sr. Salustiano da Silva;

LADO ESQUERDO (Sul): com a casa nº 143 do Sr. João Batista Neto;

FUNDOS (Leste): com a Sra. Josefa Maria dos Santos Carvalho;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6º - Caso haja desistência da contemplada, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 09 de outubro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 24/09/03

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 031/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 031/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano, onde funcionou o Grupo Escolar Municipal **Gilvaldo Lemos Vasconcelos**, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 22 / 09 / 03
Presidente

Projeto de Lei Nº 031/2003.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 24 / 09 / 03

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno urbano, onde funcionou o Grupo Escolar ***Municipal Gilvaldo Lemos Vasconcelos,*** *e dá outras providências.*

Concede-se vista ao Vereador Pedro Bezerra Filho
Sala das Sessões 24 / 09 / 03
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, onde funcionou o **Grupo Escolar Municipal Gilvaldo Lemos Vasconcelos**, área destinada construção da **Subseccional de Belo Jardim - Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PE**, de propriedade deste Município, conforme Certidão de Escritura Pública em anexo, registrada no livro 3-L, às fls. 64, sob o nº 4530, datada de 14/05/1947, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

SUBSECCIONAL DE BELO JARDIM-OAB/PE, portadora do CNPJ Nº 09.791.484/0001-09, estabelecida a Av. Geminiano Maciel, nº 214, bairro Boa Vista, Belo Jardim-PE., representada por seu Presidente o Dr. José Ademir Freitas.

II – MEDIÇÃO:

Terreno, área pública com 242,29 m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

FRENTE (Oeste): leito da Rua do Loureiro;

LADO DIREITO (Norte): com a casa nº 135 do Sr. Salustiano da Silva;

LADO ESQUERDO (Sul): com a casa nº 143 do Sr. João Batista Neto;

FUNDOS (Leste): com a Sra. Josefa Maria dos Santos Carvalho;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6º - Caso haja desistência da contemplada, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 05 de setembro de 2003.

João Mendonça

- Prefeito -

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-000
Fone: (0**81) 3726-2353 / 3726-1154
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabeliã

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei NÃO CONSTAR IMÓVEIS registrados ou matriculados em nome da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PE – Subsecional de Belo Jardim**, portadora do CNPJ nº 09.791.484/0001-09, com endereço a Avenida Geminiano Maciel, nº 214, Boa Vista, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 27 de Agosto de 2003. Eu, _____, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

Válido Autenticidade com selo de Fiscalização

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
abalionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA 22/12/1971

SITUAÇÃO ATUAL 31/10/2003

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Atividades de organizações profissionais

Jurídica

RUA DO [illegible] 32

NÚMERO 239

COMPLEMENTO

CEP 50030-000

BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTÔNIO

MUNICÍPIO RECIFE

UF PE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

16 DEZ. 2002

Dr. Antônio Falcão

TENENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81 - fone 3726-1154
Belª. Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

BELª. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca a meu cargo verifiquei, constar no livro 3-L, às fls. 64, sob o n.º 4530, em 14 de maio de 1947, o registro e a transcrição seguinte: DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rua Dom Moura (antiga rua da Cadeia), nesta cidade. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Na melagua de taipa, coberta de telhas, caiada, contendo 28 palmos de frente, contendo duas salas, uma das quais corresponde aos fundos da mesma, tendo a outra sala um corredor e a esquerda um quarto, que aliás serve para cozinha e esta extremo dos fundos da mesma, sita à Rua D. Moura (antiga da Cadeira), n.º, desta cidade. ADQUIRENTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM. TRANSMITENTE- Alfredo Augusto da Silva e sua mulher D. Maria Francisca da Silva, proprietários, residentes neste município nesta cidade. TITULO: Escritura Pública de compra e venda. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO - Escritura Pública datada de 12.05.1947, firmas reconhecidas e as certidões negativas. VALOR DO CONTRATO - Cr$ 600,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO -nenhuma. Está conforme com o original, dou fé. Belo Jardim, 25 de maio de 2001. Eu, _____, A Oficiala do Registro geral de Imóveis, fiz datilografar e subscrevi.

Grupo Cavalcanti

VERIFICAR SE É ESTE O TERRENO COM TV ITA